ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 091/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa a fim de que o Poder Executivo possa realizar financiamento bancário por intermédio do programa Financiamento Especial Banrisul-Setor Público, para aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras no nosso município.

Como é do conhecimento de todos, nosso município vem sofrendo com o sucateamento do nosso parque de máquinas. Ao mesmo tempo precisa atender uma extensão muito grande de estradas vicinais, além da sede e dos balneários.

Atualmente, o município conta com três motoniveladoras, sendo que uma delas tem mais de 30 anos de uso e está praticamente desativada pelo alto custo de manutenção e dificuldade de conseguir peças de reposição.

Já a escavadeira hidráulica, temos apenas um de pequeno porte, que foi adquirida através de emenda parlamentar, mas que infelizmente não atende as necessidades no que diz respeito à manutenção das estradas vicinais e limpeza de valos para escoamento das águas.

Os dois equipamentos juntos somam um valor considerável e que a municipalidade não dispõe para pagamento à vista.

Também lembramos que a lei aprovada por essa Casa que autoriza este município a contratar operação de leasing, não foi mais possível colocar em prática, pois conforme informação do BNDES, estão suspensas esses tipos de contratações para entes públicos. Assim sendo, estamos encaminhando também a revogação da mesma.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 13 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2018

de 13 de junho de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no programa **Financiamento Especial Banrisul-Setor Público**, observadas as disposições legais pertinentes, e condições aprovadas por esse banco para a referida operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessório, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem do financiamento, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º - A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 091/2018

de 13 de junho de 2018

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - acrescer a presente despesa no plano plurianual e no orçamento anual, conforme forem consignados os créditos respectivos;

II - consignar nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei e para o atendimento da contrapartida financeira do município no projeto;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura da operação de crédito autorizada por esta lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no artigo 2º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Banrisul
O grande banco do sul.
AGENCIA -0286 **MOSTARDAS**
AV. PADRE SIMÃO, 536 ,CENTRO - MOSTARDAS/RS, CEP 96270000
TELEFONE **(51) 36731100**
ag_mostardas@banrisul.com.br

Excelentíssimo Senhor
MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal do Município de Mostardas
Assunto: **Financiamento Especial Banrisul - Setor Público**

Sr. Prefeito, informamos que a partir desta data a Unidade de Desenvolvimento disponibilizará uma linha de crédito voltada aos municípios do Rio Grande do Sul, no âmbito do FINANCIAMENTO ESPECIAL BANRISUL – Setor Público.

1. OBJETIVOS

Proporcionar aos municípios acesso a financiamentos para aquisição de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, novos e de produção nacional.

2. BENEFICIÁRIOS

Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que atendam aos critérios de análise do Banrisul e que estejam habilitados a contratar novos financiamentos de acordo com a legislação que dispõe sobre os limites de endividamento para o setor público.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiáveis nesta linha de crédito ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e preferencialmente aqueles constantes no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, ou seja, que possuam código FINAME.
Não serão financiáveis as despesas correntes do ente público.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

4.1. Valor Mínimo: R$ 500.000,00
4.2. Taxa de Juros: CDI + 5% ao ano (aproximadamente 0,407% ao mês).
4.3. Percentual Financiável: até 100% do valor do bem.

4.4. Prazos: o prazo máximo do financiamento será de até 120 meses, incluída a carência de até 12 meses.

4.4. Periodicidade da Amortização: durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização.

5. VIGÊNCIA DA LINHA

A presente linha terá o prazo indeterminado de vigência, podendo sofrer alterações conforme novas resoluções do BACEN e de acordo com os interesses do Banrisul.

6. DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

As operações nesta modalidade não integrarão a carteira de repasses e serão realizadas com recursos próprios do Banrisul, limitados a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A base legal para essas operações são as Resoluções 4.589 e 4.610 do Banco Central do Brasil, que preveem o descontingenciamento de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para operações sem garantia da União como limite global para todo o país para o ano de 2018.

Diante do exposto, a disponibilidade de recursos será limitada pela dotação que terminar primeiro.

7. VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Todos os financiamentos nessa modalidade deverão prever a vinculação de receitas auferidas pelo município, exclusivamente de quotas parte de ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cumulativamente ou não, no montante suficiente à liquidação do débito, persistindo essa vinculação de receitas até a sua total liquidação.

8. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

Incidirá nas operações Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento, no percentual de 2% sobre o valor financiado, a ser cobrada até a liberação dos recursos.

O pagamento desta comissão deverá estar previsto na lei autorizadora do financiamento proposto.

9. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001 e 43/2001. Os limites vigentes para operações descontingenciadas com o setor público estão expostos nas Resoluções 4589 e 4610 do BACEN.

As solicitações deverão obedecer às diretrizes e normas atualizadas do Manual para Instrução de Pleitos - MIP (disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip), que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda – MF.
Para a contratação e liberação dos recursos, o município deverá comprovar a adimplência nos órgãos Estaduais e Federais (CADIN, CADIP e afins).

Para contratar novas operações, o agente financeiro e o ente público deverão submeter o Pedido de Verificação de Limites – PVL no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios) que irá verificar se o município cumpre os requisitos legais. Os documentos obrigatórios para a verificação são os seguintes:

a) Ofício emitido pelo chefe do poder executivo com a solicitação detalhada da operação e justificativa;
b) Lei Autorizadora;
c) Parecer do Órgão Jurídico;
d) Parecer do Órgão Técnico;
e) Certidão do Tribunal de Contas;
f) Comprovante de encaminhamento das Contas do Poder Executivo do Estado.

A operação somente será analisada pela Unidade de Desenvolvimento e encaminhada para deferimento quando o município disponibilizar os documentos acima, sem os quais não será possível iniciar o processo de

Banrisul
O grande banco do sul.
AGENCIA -0286 **MOSTARDAS**
AV. PADRE SIMÃO, 536 ,CENTRO - MOSTARDAS/RS, CEP 96270000
TELEFONE **(51) 36731100**
ag_mostardas@banrisul.com.br

verificação de limites. Caso existam dúvidas com relação aos documentos anteriormente citados, as agências devem instruir os representantes do município que busquem os modelos disponibilizados no MIP.

Segue anexo os modelos de pareceres e autorização de consulta. Os mesmo também podem ser solicitados de forma eletrônica pelo e-mail: ag_mostardas@banrisul.com.br

Mostardas, 3 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Andressa Heck Ribeiro Vargas - 7642
Gerente Geral